

APORTES DA ANTROPOLOGIA DO DIREITO PARA A REPARAÇÃO DO DANO AO PROJETO DE VIDA DOS POVOS ATINGIDOS PELAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

Leonardo Custódio da Silva Júnior (Universidade Federal de Minas Gerais)

Resumo

O tema deste trabalho será o dano ao projeto de vida, conceito que permeia os processos de reparação a violações de direitos humanos no âmbito da ocorrência de desastres sócio-tecnológicos. A análise partirá do registro da narrativa da família de Jerônimo e Arlinda sobre o desastre sócio-tecnológico da Samarco acontecido em Mariana, enquanto proposta de incursão empírica. Toma-se por objetivo demonstrar que os aportes da etnografia crítica e da observação participante podem nortear uma reparação justa a esta modalidade de dano a fim de que o processo de reparação não seja multiplicador do sofrimento social.

Palavras-chave

Dano ao projeto de vida – Desastre sócio-tecnológico – Reparação – Sofrimento social

Abstract

The theme of this article will be the damage to the life project, a concept that permeates the processes of reparation for human rights violations in the context of socio-technological disasters. The analysis will start from the narrative record of Jerônimo and Arlinda's family about Samarco's tragedy that occurred in the Brazilian city of Mariana, as a proposal for an empirical foray. The objective is to demonstrate that the contributions of critical ethnography and participant observation can guide a fair reparation to this type of damage so that the process of reparation is not a multiplier of social suffering.

Key words

Damage of the life Project – Disaster socio-technological – Reparation – social suffering

1. Território e narrativas sobre o desastre

Paracatu de Baixo é um povoado do município de Mariana, em Minas Gerais. Foi construído num vale próximo do distrito de Monsenhor Horta, atravessado pelo rio Gualaxo do Norte, que nasce em Ouro Preto, na serra do Espinhaço.

As casas estão dispostas ao longo da estrada principal, que serpenteia passando por vendas, pontos de ônibus e córregos menores que cruzam o vale. Miniatura de cidade mineira, lá está a igreja centenária de Santo Antônio, ao seu lado foi erguida a escola, a quadra poliesportiva e o campo de futebol. Próximo dele o bar, ponto de encontro aos finais de semana.

Ao redor do centro do povoado estão os sítios. Terrenos maiores, com plantações e criação de gado de leite. Planta-se milho para silagem, algumas hortas e cana para as vacas. Estes sítios maiores dispõem de trabalho como lavrador diarista, *retireiro*¹, vaqueiro, ou pedreiro. Também existe oportunidade nos arredores, nos bairros vizinhos: em hortas, retiros ou na construção de casas.

O bairro é bem festejado. Festa de Santo Antônio, o padroeiro, festa do Menino Jesus, folia de Reis e a banda de música. Além de grupo de teatro, time de futebol e as outras festinhas típicas: aniversários, rezas, casamentos e missas.

Mas tudo isso acabou em 05 de novembro de 2015 quando o lugar foi varrido do mapa pelo rompimento da barragem de Fundão², e um mar de lama tóxica conspurcou o Gualaxo, arrastou as pontes e estradas, desceu carregando gado, casa e poste, e só restou *a roupa do corpo*.

A partir do rompimento, desencadeia-se um *teatro de operações*³ com intensa movimentação dos atores econômicos, políticos e midiáticos, os quais dão início à construção de uma narrativa sobre o desastre.

O Estado reagiu mediante o envio do aparato de defesa civil e dos bombeiros. Além disso tomou as medidas emergenciais de abrigo dos atingidos no Centro de Convenções de Mariana.

De pronto, as indústrias apresentaram grande preocupação no isolamento dos atingidos e proibição de que manifestassem-se nos veículos de comunicação⁴.

¹ Termo típico da região para designar o vaqueiro que se ocupa de tirar o leite das vacas e serviços correlatos.

² Esta barragem pertence à Mineradora Samarco SA, cujas duas maiores acionistas são a BHP Billiton do Brasil Ltda, empresa australiana, e a Vale SA.

³ Norma Valencio (2014) verifica que a reação imediata da defesa civil, e dos sistemas de socorro às vítimas de desastres, dão-se no marco de uma mobilização de forças de ordem militar, cujo apoio imediato reflete a militarização do Estado. Nestes termos, o teatro de operações remonta às estratégias de enfrentamento do inimigo próprias da guerra.

Aportes da antropologia do direito para a reparação do dano ao projeto de vida dos povos atingidos pelas indústrias extrativas – VI Enadir - GT17. Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo

Três dias após o desastre, o governador do Estado de Minas Gerais, Fernando Pimentel, esteve em Mariana, tendo sido célebre uma das suas falas em coletiva de imprensa ocorrida na sede da Samarco Mineração em Mariana: “Não podemos apontar culpados, sem uma perícia técnica mais apurada” (ESQUERDA DIÁRIO, 2015).

Desde então há um esforço conjunto do governo de Minas e das indústrias extrativas pela imposição de uma narrativa que por um lado justifica a ocorrência do desastre, equiparando o acontecido a um desastre natural, e apresentando os esforços da companhia mineradora como uma espécie de ato de boa vontade.

De outro lado, destaca-se a mobilização do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB) e dos movimentos que orbitam o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que além de serem dos primeiros a prestar solidariedade no território atingido, permanecem de forma orgânica em mobilização.

A igreja Católica também teve papel decisivo. Dada a proporção do desastre e o afluxo de doações para a cidade de Mariana, foi a Diocese que geriu a captação de doações em dinheiro, e também as doações *in natura*.

Após o recebimento das doações, chegou-se à decisão, junto da Comissão de Atingidos, pelo uso destes recursos em projetos coletivos, tendo o povo atingido organizado três iniciativas financiadas com os recursos das doações: o jornal A Sirene, cujo conteúdo é produzido pelos atingidos com o apoio de uma equipe jornalística; a feira dos atingidos, que acontece semanalmente e na qual os atingidos podem vender produtos para turistas e a população urbana; e o time de futebol das comunidades de Bento e Paracatu.

Coube ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais organizar a defesa jurídica dos atingidos, tendo uma postura que foi decisiva para organizar a luta institucional (ALEIXO, BASTOS, 2017).

De imediato foi organizada uma assembléia de atingidos em 28/11/15, na qual foi eleita a mencionada Comissão de Atingidos, que contou com representantes das comunidades de Paracatu de Baixo e Bento Rodrigues, os dois povoados completamente destruídos de Mariana (ZHOURI *et al*, 2018).

Também foi obra da Promotoria de Justiça em Mariana o ajuizamento da Ação Cautelar n. 0400.15.003989-1, que bloqueou 300 milhões de reais, em decisão proferida no dia 11/11/2015.

⁴ Data desta época reportagem emblemática feita pelo quadro “Proteste Já” do CQC, programa televisivo da TV Bandeirantes, que entrevistou diversos atingidos, tendo verificado a situação de privação de liberdade em que foram postos pelas empresas.

Aportes da antropologia do direito para a reparação do dano ao projeto de vida dos povos atingidos pelas indústrias extrativas – VI Enadir - GT17. Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo

O MP também impetrou a Ação Civil Pública n. 0400.15.004335-6, na qual, ainda em 2015, garantiu uma indenização imediata às famílias que perderam pessoas, e aos desalojados.

Outras providências se seguiram, como entrega de cheque com valor às famílias⁵, obrigação da empresa de pagar as contas de energia e água dos atingidos, alojamento das famílias em casas alugadas e outras medidas de emergência. Todas as medidas foram obtidas no âmbito judicial, e para todas elas as empresas do grupo Samarco ofereceram severa resistência, utilizando-se de todos os recursos judiciais possíveis para atrasar sua ocorrência e forçar a auto-composição dentro de condições mais favoráveis aos interesses das empresas (ZHOURI *et al*, 2018).

Em setembro de 2016, também por acordo firmado no processo n. 0400.16.003473-4, ficou estabelecida a destinação de cerca de R\$9,5 milhões para a contratação de uma assessoria técnica para as comunidades atingidas de Mariana, tendo sido selecionada pela Comissão de Atingidos a Cáritas Brasileira (MPMG, 2019).

Fundada em 1956, trata-se de uma organização não governamental da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que tem estreita ligação com as Comunidades Eclesiais de Base, os movimentos camponeses e as Pastorais Sociais da Igreja, como o Conselho Indigenista Missionário, a Comissão Pastoral da Terra e a Comissão Pastoral Operária (CÁRITAS, 2019).

Por seu turno, as indústrias extrativas também se mobilizaram, tendo firmado, em março de 2016, um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), que teve por partes a União, os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, bem como as autarquias⁶ de meio ambiente destes entes federativos, e de outro lado as empresas Samarco Mineração SA, Vale SA, e BHP BILLITON BRASIL LTDA.

O acordo foi realizado sem qualquer participação ou consulta à Comissão de Atingidos, aos prefeitos das cidades atingidas, das Promotorias Estaduais e Procuradorias Federais do MP, ou as organizações da sociedade civil.

Por meio dele foi criada uma Fundação de Direito Privado, cujo objetivo é o de executar 42 programas de reparação. Possui um Conselho Curador, formado por seis

⁵ A obrigação de pagar imediata estabelecida em acordo junto ao MPMG nos autos da ação cautelar previa uma escala de três níveis de dano separando os atingidos entre as famílias em que havia acontecido morte, as famílias que residiam no território e as famílias que não detinham moradia habitual nos territórios.

⁶ Instituto Brasileiro De Meio Ambiente E Dos Recursos Naturais Renováveis –Ibama; Instituto Chico Mendes De Conservação Da Biodiversidade; Agência Nacional De Águas - Ana; Departamento Nacional De Produção Mineral - Dnpm; A Fundação Nacional Do Índio – Funai; Instituto Estadual De Florestas – Ief; Instituto Mineiro De Gestão De Águas – Igam; Fundação Estadual De Meio Ambiente – Feam; Instituto Estadual De Meio Ambiente E Recursos Hídricos - Lema; Instituto De Defesa Agropecuária E Florestal Do Espírito Santo - Idaf; E A Agência Estadual De Recursos Hídricos – Agerh.

Aportes da antropologia do direito para a reparação do dano ao projeto de vida dos povos atingidos pelas indústrias extrativas – VI Enadir - GT17. Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo

representantes das empresas, dois membros indicados pelas câmaras regionais e um membro indicado pelo Conselho Interfederativo (CIF). Este, por sua vez tem a seguinte composição: onze membros indicados pelos Estados e a União, um representante da defensoria pública, um do Conselho da Bacia do Rio Doce e três pessoas atingidas (SAMARCO, 2016).

O Conselho Curador tem a função de aprovar os planos de execução dos programas de reparação, e o CIF funciona como órgão de fiscalização. O único órgão da Fundação Renova que possui uma maioria de integrantes atingidos é o Conselho Consultivo (SAMARCO, 2016).

Ante a este quadro resta flagrante que os modelos jurídicos de resolução de conflitos socioambientais tendem a uma pacificação forçada. Esta tendência é observada por Andreia Zhouri *et al* (ZHOURI, 2018) nos estudos sobre o desastre da Samarco. A pesquisa desenvolvida pelo GESTA-UFMG⁷ analisa o instrumento de cadastro desenhado pelas empresas para a identificação das vítimas. Os pesquisadores observam que com a ocorrência do desastre, os atingidos são submetidos a uma sociabilidade forçada, devendo ressignificar-se perante os sistemas judiciais de reparação enquanto atingidos. A rotina de lida com assembléias, comissões, burocracia e audiências judiciais terminam por anular seu *projeto de vida* anterior ao desastre.

Santos e Milanez (*in* ZHOURI, 2018), por sua vez, apuram o desastre ocorrido em Mariana sob a perspectiva da evolução da regulação ambiental e das manifestações do pensamento neoliberal sobre ele, apontam que o processo de licenciamento ambiental é marcado por rituais que buscam encenar a participação social, bem como está orientada ao subdimensionamento dos danos, número de atingidos e áreas impactadas.

A partir destas pesquisas questiona-se sobre a efetividade dos instrumentos de defesa dos direitos humanos dos povos e comunidades que habitam a fronteira do desenvolvimento, e cuja presença na rota de expansão da mineração e do agronegócio é vista como um entrave ao progresso, bem como indaga-se sobre as possibilidades de desenvolvimento de instrumentos que possam melhor preparar os territórios para a defesa dos seus direitos.

2. Quando só resta a roupa do corpo: narrativas sobre o desastre

A família de Jerônimo e Arlinda vivia na cidade de Mariana quando lhes conheci e tive a oportunidade de entrevistá-los sobre o dia do desastre. As conversas que tive com eles

⁷ Grupo de Temáticas Ambientais da Universidade Federal de Minas Gerais.

Aportes da antropologia do direito para a reparação do dano ao projeto de vida dos povos atingidos pelas indústrias extrativas – VI Enadir - GT17. Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo

aconteceram na varanda da casa alugada pela Fundação Renova, num domingo de abril de 2018. Da entrevista participaram Jerônimo, Arlinda e Tcharle, além de alguns dos filhos que estavam na casa para o almoço de domingo.

Jerônimo foi nascido e criado no subdistrito de Paracatu de Baixo. Filho de Henriqueta e José Ildfonso Batista, sua mãe nasceu próximo de Águas Claras e fixou morada em Paracatu, por ocasião do seu casamento.

Sua esposa, Arlinda, filha de Antônio Vicente e Ana Gonçalves mudou-se para Paracatu na ocasião do seu casamento com Jerônimo, onde residem desde então.

Foi lá que tiveram seus cinco primeiros filhos: Charles Agostinho, Sheila, Tcharle, Gerson e Michele. Embora muito amados, a benção se derramou sobre a família quando do nascimento das trigêmeas: Simone, Sirlene e Sirley, as caçulas.

A família vive em Paracatu *desde sempre*. Dona Henriqueta foi aos poucos cedendo terrenos para que seus filhos construíssem suas casas ao seu redor, de modo que para Jerônimo e Arlinda foi reservado o lado de baixo, bem de frente com sua casa, a 40 metros da margem do Gualaxo.

O terraço da casa em Mariana está repleto de flores e mudas que ela e seu marido preparam para o retorno. Naquele ano de 2018 os debates na comissão dos atingidos gira em torno da construção do novo povoado de Paracatu, que será erguido num terreno chamado de Lucila.

O relato sobre o desastre feito pela família carrega consigo a dor e a impotência. Jerônimo narra a chegada da notícia, trazida pelos bombeiros a bordo do helicóptero.

Enquanto Arlinda e os filhos saíram correndo junto com as pessoas da comunidade para o morro que levava para o Distrito de Furquim, que fica ao sul, Jerônimo e seu irmão correram para salvar a mãe, dona Henriqueta, que por ter problemas de locomoção, precisou ser carregada nas costas para o alto do morro que ladeava sua casa.

Minha mãe tinha problema pra andar, coloquei ela nas costas pra poder levar e subimos uma montanha alta que tinha lá. Eu e meu outro irmão que carregamos ela.

O pânico tomou conta de Paracatu. As famílias deixavam as casas às pressas, sem poder pegar seus documentos, fotografias ficaram para trás. Poucas coisas foram salvas em meio à corrida. Jerônimo conta de seu desespero para fazer seu carro pegar no tranco e poder levar a esposa e as filhas para o alto do morro. A onda de medo chegou antes da lama, e o terror de deixar alguém para trás mobilizou todas as pessoas da comunidade.

Em virtude da dificuldade de locomoção de Dona Henriqueta, Jerônimo permaneceu com ela e mais um irmão no barranco mais alto, próximo de sua casa.

Quando foi oito e meia certinho chegou quebrando tudo, aqueles grito mais horríveis das criação morrendo, triste as criação morrendo, cachorro gritando, parede da casa caindo, aquela quebradeira.

Quando a lama chegou, os postes de luz desligaram, de modo que de cima do morro, muito próximos da residência, Jerônimo sofreu às cegas. Só podia imaginar o que estava acontecendo, mas sem poder ver, numa agonia que lhe amargaria a garganta por muito tempo após o acontecido.

Aí a luz da rua acabou. Desligou os poste, quebrou e desligou a luz da rua. Tive que pegar lanterna pra lumiar.

No escuro, Jerônimo permanece imaginando o que estaria acontecendo lá embaixo. As narrativas vêm e vão e o tempo do contar não é linear.

Jerônimo fala sobre os planos de futuro. Dos dois lados de sua casa estavam sendo construídas as casas de seus filhos mais velhos: Charles e Tcharle. A família também tinha muitos planos de expansão da casa, com a construção de mais quartos, alpendre e churrasqueira. Explicam que a casa dispunha de um grande quintal na frente, com muitas árvores de frutas, como jabuticabeira, laranjeira, limoeiro e goiabeira. Dentro dos planos alguns detalhes demonstram a dor da perda do território. É que o filhinho de Tcharle, o pequeno Michel, contava naquela altura pouco mais de um ano. A família conta como tem sido difícil a criação longe do território, onde havia escola e onde ele poderia crescer dentro dos costumes da comunidade.

Também as filhas mais jovens vão se reerguendo na cidade, a família já não tem certeza de quais dos filhos vão escolher retornar ao novo Paracatu.

Até porque a nova comunidade está distante da antiga, o terreno de Lucila dista muitos quilômetros da antiga terra. E algumas coisas jamais vão poder serem transportadas. Como o rio, ou o cemitério, ou as pessoas que moram no alto do morro e não querem partir dali.

Num paralelo com os estudos de Bruno Sena Martins (MARTINS, 2016), que descreveu o processo de silenciamento das vítimas do desastre de Bhopal, na Índia, o acontecimento que abateu a família de Jerônimo é sobretudo uma narrativa sobre o silêncio ao qual os atingidos têm sido submetidos.

Martins aponta as duas formas de silenciamento, a primeira, oriunda da hierarquização das vivências que elege certas vidas como subalternas e indignas do luto. E também aquela que opera no sentido da dificuldade de compreensão do desastre ao longo do tempo, numa temporalidade que arrasta o sofrimento por meio de uma “violência lenta” (NIXON, 2011).

A hierarquiação das vivências é percebida pelo tratamento dispensado pela empresa após o desastre. Pessoas que sempre habitaram o território, que sempre percorreram as serras, são desautorizadas, suas narrativas dão lugar à palavra de autoridade da empresa.

Jerônimo conta sobre o dia depois do desastre, quando a empresa tentou fazer com que ele e os filhos fossem confinados no Centro de Convenções do município, espaço improvisado onde passariam as primeiras noites. É que ele e os filhos romperam o cerco dos guardas da empresa e atravessaram a serra de Furquim para chegar em Paracatu para tentar salvar alguma coisa.

Fiquei naquela expectativa de chegar lá e minha casa ter arrebentado as portas, mas estar ainda inteira. Mas ela tinha caído. Ô tristeza...

Não sobrou nada da casa de Jerônimo. A quarenta metros do rio a casa foi arrastada com suas fundações. Nenhum sinal foi deixado para trás. Também suas árvores e bichos, todos morreram soterrados pela lama. Também a memória do relato trás a tona a dor da perda dos animais.

Tinha um cachorro meu que agarrou num telhado. Um cachorro e dois patos meu ficou agarrado. Aquele negócio ficou na minha cabeça uns três dias zoando.

Jerônimo conta do seu sofrimento ao ver tudo destruído e se emociona. Naquele momento, todos os filhos estão em volta e escutam atentos. Até o pequeno Michel, que brincava por perto estava quietinho ouvindo o avô contar.

Eu não chorei na hora pros meninos não passar mal, senão eles podiam até passar mal, entendeu? Eu desci na frente deles, assim. Fui engolindo em seco pra não chorar.

Tudo que eu construí na vida inteira foi embora com dois minutos, três minutos. Tristeza... Você com **a roupa do corpo** só e perder tudo atrás. Tristeza... Tristeza... Uns quatro ou cinco dias ficou com aquilo na cabeça. Minha mulher entrou em depressão uma temporada, deu uma recaída boa. Foi uma barra que a gente passou. Quando coloca as coisas na cabeça é difícil.

Foi o que eu pensei. Antes de eu ir lá ver de manhã. Eu deitei e fiquei com aquilo na cabeça ainda: a água passou pela porta, pela janela, mas minha casa tá em pé. Então ficou o negócio gravado na minha cabeça.

Depois que eu cheguei lá e vi tudo demolido, aí voltei pra cá e voltei em choque. Só não chorei, como diz o outro, pra não abalar os meninos, eu fiquei engolindo em seco aquilo.

A roupa do corpo. Foi o que restou para o recomeço.

Em relação à hierarquização das vítimas, cabe trazer o aporte oferecido pela antropologia dos direitos humanos a partir das reflexões de Fonseca e Cardarello (CARDARELLO; FONSECA, 1999). Partindo de questões concretas diversas, as pesquisadoras observam que a multiplicação de categorias, cunhadas ostensivamente para remediar problemas de pobreza, arrisca servir como um muro de contenção, fazendo mais para excluir do que para incluí-los.

Aportes da antropologia do direito para a reparação do dano ao projeto de vida dos povos atingidos pelas indústrias extrativas – VI Enadir - GT17. Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo

Ao longo das conversas reparei que a família não se refere à casa alugada pela Renova, local em que se deu a entrevista, como sua casa. Se referem sempre como “a casa” ou “Mariana”. Ao contrário, todas as vezes em que se referem a Paracatu sempre utilizam “lá na nossa casa”, “nossa casa”, “casa do meu pai”.

Cabe refletir que no processo de reconhecimento do dano ao projeto de vida e da sua posterior reparação, a incompreensão e a imposição do silêncio aos atingidos opera enquanto fator de agravamento da dor e do sofrimento social.

A expulsão da casa trata-se de expressão do poder (VALENCIO, 2014). O desalojamento parece ser a causa da dor maior na comunidade e um dos fatores que conduz aos altos índices de sofrimento mental⁸.

A visão da casa destruída, as plantas soterradas e o sentimento de não ter para onde voltar se revelam na ausência de referências na fala para se referir à casa “alugada pela Renova” enquanto “nossa casa”.

Neste sentido, fundamental a contribuição construída por Kleinman para definir o sofrimento social:

O “sofrimento social” resulta daquilo que o poder político, econômico e institucional provoca nas pessoas e, reciprocamente, de como estas mesmas formas de poder influenciam as respostas aos problemas sociais. Incluídos na categoria de sofrimento social estão situações que eram normalmente divididas em campos separados, casos que simultaneamente envolvem saúde, bem-estar, questões legais, morais e religiosas. Eles desestabilizam as categorias estabelecidas. Por exemplo, o trauma, a dor, as desordens provocadas por atrocidades são ocorrências de saúde; além do que elas são também assuntos políticos e culturais (KLEINMAN et al. 1997: IX *apud* SILVA, 2010, p. 07)

Desta forma, o sofrimento social aparece como um produto do poder político, econômico e institucional sobre as vítimas diretamente, e no condicionamento das respostas administrativas e jurídicas frente aos desastres (ZHOURI et al., 2016).

Arlinda olhava fixa o horizonte enquanto Jerônimo contava, se levantou e secou os olhos. Ela passou por dois episódios de depressão. Um deles foi logo quando aconteceu o desastre, outro contemporâneo ao momento da entrevista. Eles comentaram na primeira conversa que ela não tolera o barulho da cidade, dos ônibus, não dorme direito à noite.

Além de ter de lidar com a dor da perda da casa, do território, dos entes queridos, da retirada forçada do seu território, são submetidos a um cem número de caracterizações, e precisam lutar pelo seu reconhecimento enquanto atingidos.

⁸ Em recente estudo, elaborado pelo Núcleo de Pesquisa Vulnerabilidades e Saúde– NAVEs UFMG, foram identificados altos índices de transtornos psicológicos entre os atingidos. O estudo identificou prevalência de depressão na população atingida de Mariana de 28,9%, 12% de transtorno de estresse pós traumático e 32% de transtorno de ansiedade generalizada. (NEVES *et al*, 2018).

É que o processo de construção das categorias ocupa papel central no âmbito do desastre ocorrido em Mariana e envolve uma série de conflitos sobre quem tem o direito a nomear, quais as nomeações passíveis de direito à reparação e a partir disto, quem define o nível da reparação à qual os sujeitos terão acesso⁹.

No cenário dos desastres, os jogos de linguagem constituem em formas de matar as experiências sociais e pessoais sobre a tragédia. Acontece que a disputa sobre o ocorrido passa pela necessária capacidade de tornar a memória sobre o que aconteceu legítima dentre uma segunda narrativa construída pelas empresas e pelo Estado.

Assim, ser reconhecido por atingido, ou ter o direito de reivindicar esta condição faz com que ele passe a existir para o mundo do direito e do processo judicial.

Entretanto, parece que existe uma narrativa oficial, um retrato da cena construído pelas instâncias autorizadas a falar sobre ele. Valencio (2014) aponta este fenômeno como sendo constituído por técnicas de descredenciamento dos repertórios locais sobre como lidar com o desastre.

3. Procedimentos de reparação do dano ao projeto de vida: os aportes da antropologia do direito

Neste trabalho será tomado o dano ao projeto de vida a partir da elaboração feita pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesta, a modalidade começa a ser reconhecida a partir do julgamento *Loayza Tamayo Vs. Perú* (Corte IDH, 1998, Serie C No. 42).

Neste julgamento, a Corte cuidou da diferença entre dano ao projeto de vida e os danos morais, lucros cessantes e outras modalidades plenamente reconhecidas, a saber:

O dano ao projeto de vida não corresponde ao prejuízo patrimonial derivado imediata e diretamente dos fatos, característico do dano emergente; e tampouco pode se confundir com o lucro cessante, porque este se refere exclusivamente a perdas econômicas futuras, possíveis de quantificar a partir de certos indicadores mensuráveis e objetivos. O denominado projeto de vida por sua parte, atende à realização integral da pessoa afetada, considerando sua vocação, atitudes, circunstâncias, potencialidades e aspirações que lhe permitem determinar razoavelmente certas expectativas e atingi-las (Corte IDH, 1998, Serie C No. 42, p. 147).

Consignou-se que esta espécie de dano tem o condão de alterar o curso da vida da vítima, seus planos e projetos, de modo que a pessoa tem a sua liberdade subtraída pelo ato ilícito gerador.

No caso *Villagrán Morales Vs. Guatemala*, o dano ao projeto de vida aproxima-se da noção de condições de vida digna. Muito embora tenha havido este reconhecimento, a Corte

⁹ citar artigo do gesta sobre isso

não conferiu indenização autônoma a esta modalidade, o que na prática enfraqueceu o instituto. Neste caso, a reparação pecuniária foi apenas concedida em face do dano imaterial, ou moral, sem um arbitramento independente.

No caso *Gutiérrez Soler Vs. Colombia*, a Corte absteve-se da concessão de reparação em virtude de nenhuma forma de reparação pecuniária poder satisfazer a possibilidade de resgate da vida digna, focando a sentença em estabelecer medidas ao Estado da Colômbia para que o dano não se repita.

Carlos Fernández Sessarego (1996), cuja contribuição para a compreensão do dano ao projeto de vida é imprescindível, identifica na subtração da liberdade do sujeito a característica fundamental do dano ao projeto de vida. Sobre isso, preleciona:

O dano ao projeto de vida é aquele dano que, por sua transcendência, perturba o sentido existencial da pessoa e afeta a liberdade do sujeito a realizar-se de acordo com sua própria decisão livre. É um dano dessa transcendência que afeta a maneira pela qual o sujeito decidiu viver, o que frustra o destino da pessoa. É, portanto, um dano certo e contínuo, cujas conseqüências dificilmente podem ser superadas com a passagem do tempo. (SESSAREGO, 1996, p. 07).

Sendo assim, os critérios que identificam o dano ao projeto de vida dizem respeito à sua extensão, que afeta múltiplas dimensões da vida, sendo muito maiores que tão somente o âmbito do corpo físico ou da personalidade; arrasta-se pelo tempo, impactando profundamente o seu futuro planejado; guarda relação com a privação da liberdade de sua liberdade de escolha, seja ela sobre qual território viver, qual profissão seguir.

Conclusão: incursão empírica como aporte para a sistematização do projeto de vida

Conforme exposto, o reconhecimento do dano ao projeto de vida exige instrumentos jurídicos aptos a encarar um processo que possa permitir a ampliação dos espaços retóricos dos atingidos. Por estender-se no tempo e desvelar a subtração da liberdade de optar por um projeto de futuro, a mera oitiva dos atingidos nas audiências não tem sido capaz de desvelar a complexidade desta modalidade de dano como atestam Zhouri *et al* (ZHOURI, 2018).

Nesta senda, a antropologia do direito oferece condições para que as narrativas dos atingidos não se percam em processos de mera encenação da participação social por meio da etnografia, tendo sido lançada mão no caso em análise da observação participante e da incursão empírica.

O movimento de diálogo deve operar a partir da ‘sensibilidade jurídica’, que seria “*a maneira pela qual as instituições legais traduzem a linguagem da imaginação para a linguagem da decisão, criando assim um sentido de justiça determinado*” (GEERTZ, 1997,

Aportes da antropologia do direito para a reparação do dano ao projeto de vida dos povos atingidos pelas indústrias extrativas – VI Enadir - GT17. Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo

p. 260). Segato mobiliza o conceito da hermenêutica diatópica, conforme formulado por Raimundo Panikkar (1983) para propor a construção do ‘multiculturalismo progressista’, pelo qual *“cada povo esteja disposto a se expor ao olhar do outro, um olhar que lhe mostre as debilidades de suas concepções e lhe aponte as carências de seu sistema de valores”* (SEGATO, 2006, p. 219).

Neste sentido, ao desenvolver a incursão empírica pude perceber o sentido do projeto de vida almejado pela família de Jerônimo e Arlinda. Tal abordagem demonstra-se eficaz no sentido de criar um espaço retórico que possibilite aos atingidos o estabelecimento de vínculos necessários para a veiculação da sua experiência. Assim, o plasmar do saber tradicional, que pode ser observado a partir da incursão empírica numa técnica jurídica ocidental, de organização da narrativa dos atingidos como meio de prova, oferece a oportunidade de observação da tradução e do diálogo interculturais.

Em relação à observação participante, Roberto Cardoso de Oliveira informa que se trata de uma prática na qual o pesquisador mobiliza sensibilidades distintas, que se resumem nos aspectos do olhar, do ouvir e do escrever (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 14). Tais instrumentos formam a base do método etnográfico, que se ocupará da descrição dos resultados empíricos da pesquisa (MALINOWSKI, 1984, p. 37).

Zhour (2018) atenta sobre a observação participante:

Mais do que observação participante, a participação requerida é aquela permeada por ‘um olhar situado em que o discurso do antropólogo é realizado sempre a partir de condições de produção específicas associadas aos efeitos das relações de lugar’ (Zhour e Oliveira 2013, p. 104), uma vez que posições no espaço social configuram lugares enunciativos nos quais certos constrangimentos e potencialidades estão inscritos nos discursos. (Zhour, 2018, p. 11).

Desta forma, ao proceder à observação é preciso ter em conta que quando o olhar é lançado sobre um território ou um povo, carrega consigo todo o arcabouço teórico do pesquisador, além de suas experiências, vivências, heranças culturais próprias e orientações ideológicas. O olhar do pesquisador deve estar treinado para que esta apreensão seja feita de forma intencional. Sua observação tem um propósito claro de empreender as técnicas de comparação cultural, de traduzir os modos de vida, os institutos e formas de compreensão para a linguagem antropológica. Contudo esta postura não pode sobrepor as vivências e acúmulos dos nativos, os quais deverão ser encarados como sujeitos da pesquisa, num esforço de alteridade.

Nesta trajetória, o ouvir participa da observação participante, sobretudo porque no campo da investigação etnográfica é fundamental que se conheça da narrativa, da versão que aquela cultura apresenta sobre o mundo, e mais especificamente nesta pesquisa, sobre o

Aportes da antropologia do direito para a reparação do dano ao projeto de vida dos povos atingidos pelas indústrias extrativas – VI Enadir - GT17. Processos de reconhecimento de direitos, mediação intercultural e disputas territoriais no Brasil contemporâneo

direito à consulta e ao consentimento. Mais do que isso, o trabalho de campo não se basta apenas pela descrição, mas se forma a partir de movimentos de ressignificação da linguagem, dos símbolos e dos modos de vida. Cardoso de Oliveira ensina que:

É nesse ímpeto de conhecer que o Ouvir, complementando o Olhar, participa das mesmas condições deste último, na medida em que está preparado para eliminar todos os ruídos que lhe pareçam insignificantes, i. e., que não façam nenhum sentido no corpus teórico de sua disciplina ou para o paradigma no interior do qual o pesquisador foi treinado (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 18).

Dessa forma, a matéria prima do entendimento antropológico passa necessariamente pela escuta das pessoas. Cabe a ressalva feita pelo autor, na esteira de Malinowski, segundo o qual “no ato de ouvir o informante, o etnólogo exerce um poder extraordinário sobre o mesmo” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 21), de modo que não há verdadeira interação entre os sujeitos da pesquisa, se estes são tomados como hierarquicamente inferiores em seu saber.

Dito isso, no procedimento etnográfico, [se] “cria um espaço semântico partilhado por ambos os interlocutores, graças ao qual pode ocorrer aquela fusão de horizontes” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 21). Ouvir e olhar são as atividades realizadas na incursão empírica, e devem ser, portanto, reunidas no caderno de campo e na recolha dos materiais que compõem o substrato da pesquisa. Estando aqui (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 22), o trabalho é o de Escrever, que se caracteriza pela “configuração final do produto desse trabalho” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p. 22), quando serão reunidos os materiais e elaborado o escrito monográfico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDARELLO, A.; FONSECA, C. *Direitos dos mais ou menos humanos. Horizontes Antropológicos*. Ano 5, n. 10, 1999, p. 83-121.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. R. *A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos*. P451-473. *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP, v. 53, no. 2, 2010.

CORTE I. D. H. *Loayza Tamayo Vs. Perú*. Sentencia de 27 de noviembre de 1998. Serie C No. 42

CORTE I. D. H. *Gutiérrez Soler Vs. Colombia*. Sentencia de 12 de septiembre de 2005. Serie C No. 132.

CORTE I. D. H. *Villagrán Morales y otros (“niños de lacalle”) Vs. Guatemala*. Sentencia de 19 de noviembre 1999. Serie C No. 63.

ESQUERDA DIÁRIO. Pimentel dá coletiva de imprensa na sede da Samarco. Disponível em: <<https://www.esquerdadiario.com.br/Pimentel-da-coletiva-de-imprensa-na-sede-da-Samarco>>. Acesso em: 01/08/19.

GEERTZ, C. *O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa*. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2004, 357p.

MALINOWSKI, B. *Argonautas do Pacífico Ocidental*. São Paulo: Editora Abril, 1984.

MARTINS, B. S. *Revisitando o desastre de Bhopal: os tempos da violência e as latitudes da memória*. Sociologias, Porto Alegre, ano 18, nº 43, set/dez 2016, p. 116-148

MINAS GERAIS. Ministério Público Estadual. *Caso Samarco: Relatório da força tarefa do MPMG*. MPMG: 2017. Disponível em: <<https://goo.gl/EQ2Zxr>>. Consultado em: 09/12/2017.

PANIKKAR, R. *Is the Notion of Human Rights a Western Concept?*. Interculture, 27 (1), Cahier 82, 28-47.

PEIXOTO ALEIXO, L. S.; PIRES BASTOS, S. *Perspectivas de Reparação no Caso Samarco*. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [S.l.], n. 17/18, p. 157-173, dez. 2018.

SANTOS, B. de S. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010, 511p.

SANTOS, R. S. P. dos; MILANEZ, B. A construção do desastre e a ‘privatização’ da regulação mineral: reflexões a partir do caso do vale do Rio Doce. In ZHOURI, A. *Mineração, Violências e Resistências: Um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. 1 ed. Marabá: Editorial Iguana, 2018.

SEGATO, R. L. *Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais*. Mana, vol. 12, nº 1, abr 2006, p.207-236

SESSAREGO, C. F. *El daño AL proyecto de vida em uma recente sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Revista de Responsabilidad Civil y Seguros, Buenos Aires: La Ley, 1999.

VALENCIO, N. F. L. da S. *Desastres, Ordem Social e Planejamento em Defesa Civil: o contexto brasileiro*. Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 19, nº 4, 2010, p. 748-762

VALENCIO, N. F. L. da S. *Desastres: tecnicismo e sofrimento social*. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, vol. 19, nº 9, 2014a, p. 3631-3644.

ZHOURI, A. *et al.* O desastre do Rio Doce: Entre as políticas de reparação e a gestão das afetações. In ZHOURI, A. *Mineração, Violências e Resistências: Um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil*. 1 ed. Marabá: Editorial Iguana, 2018.